



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS DE ERECHIM
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

KAROLINE NICKNIG DESORDI

**VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES: UM ESTUDO
NO ÂMBITO DOS PMEs DOS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO URUGUAI /RS**

ERECHIM

2017

KAROLINE NICKNIG DESORDI

**VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES: UM ESTUDO
NO ÂMBITO DOS PMEs DOS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO URUGUAI /RS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Como requisito parcial para a obtenção do título de pedagoga.

Orientadores: Prof. Ms. Lidiane Limana Puiati Pagliarin; Prof. Dr. Almir Paulo dos Santos

ERECHIM

2017

PROGRAD/DBIB - Divisão de Bibliotecas

Desordi, Karoline Nicknig

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR E FORMAÇÃO CONTINUADA: COMO O TEMA É TRATADO NOS PMES DOS MUNICÍPIOS DA AMAU, NORTE DO RIO GRANDE DO SUL/ Karoline Nicknig Desordi. -- 2018. 75 f.

Orientador: Lidiane Limana Puati Pagliarin.

Co-orientador: Almir Paulo dos Santos.

Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de Pedagogia , Erechim, RS , 2018.

1. Plano Nacional de Educação. 2. Plano Municipal de Educação. 3. Valorização do Professor. 4. Formação Conituada. I. Pagliarin, Lidiane Limana Puati, orient. II. Santos, Almir Paulo dos, co-orient. III. Universidade Federal da Fronteira Sul. IV. Título.

KAROLINE NICKNIG DESORDI

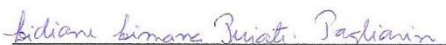
VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES: UM
ESTUDO NO ÂMBITO DOS PMEs DOS MUNICÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI /RS

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito para obter grau de Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Erechim

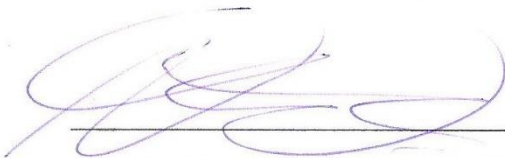
Orientadores: Prof. Ms. Lidiane Limana Puiati Pagliarin;
Prof. Dr. Almir Paulo dos Santos

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em:
13/12/2017.

BANCA EXAMINADORA



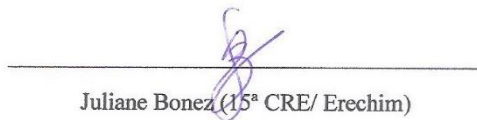
Prof. Ms. Lidiane Limana Puiati Pagliarin (UFFS/Erechim)



Prof. Dr. Almir Paulo dos Santos (UFFS/Erechim)



Chaiane Bukowski (UFFS/Erechim)



Juliane Bonez (15ª CRE/ Erechim)

DEDICATÓRIA

Dedico à minha família por ter acreditado em mim e me impulsionado a cada novo desafio que vieram a acontecer ao longo destes anos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por me dar força nesta longa caminhada que percorri.

A todos os meus familiares, amigos, colegas, que de alguma forma contribuíram nesta jornada.

Aos professores orientadores Almir Paulo dos Santos e Lidiane Limana Puiati Pagliarin, primeiramente por terem me recebido como orientanda bem como pelos conhecimentos e experiências partilhados e por todo tempo a mim dedicado.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo averiguar de que forma a valorização dos professores e a formação continuada dos mesmos são tratadas nos Planos Municipais de Educação dos municípios da AMAU – Associação de Municípios do Alto Uruguai, no norte do Rio Grande do sul. Sendo assim, fez-se necessário fazer apontamentos acerca dos conceitos e finalidades da formação continuada; entender o que é o PNE quais são suas metas; e estudar os PMEs dos 32 municípios que compõem a AMAU. Por meio de uma abordagem exploratória e documental, foi possível observar que todos os PMEs trazem a formação continuada do professor como uma das metas principais para a valorização do docente, mas nem todos deixam claro sua autonomia com relação às estratégias a serem desenvolvidas para garantir tal valorização; nem todos os municípios explicitaram em números a intenção de formação de seus professores, porém alguns pretendem ter um quadro docente de 90% de profissionais especializados; todos os PNEs garantem o pagamento mínimo do piso salarial aos professores, mas apenas alguns expõem a garantia de ofertar licenças remuneradas aos mesmos, a fim de fazer uma especialização; todos os municípios asseguram a estrutura física da escola, mas só alguns falam da importância de munir o professor com tecnologias para melhor desenvolver suas aulas e tarefas do magistério.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação. Plano Municipal de Educação. Valorização do Professor. Formação continuada.

ABSTRACT

The aim of this study is to investigate how the valorization of teachers and their continuing education are addressed in the Municipal Education Plans of the municipalities of AMAU, in the north of Rio Grande do Sul. Thus, it was necessary to make notes about the concepts and purposes of continuing education; understand what the PNE is what its goals are; and to study the PME of the 32 municipalities that make up the AMAU - Association of Municipalities of Alto Uruguai. Through an exploratory and documentary approach, it was possible to observe that all PMEs bring continuing teacher education as one of the main goals for teacher appreciation, but not everyone makes clear their autonomy with regard to the strategies to be developed to guarantee such valuation; not all municipalities have explained figures about the intention to train their teachers, but some intend to have a teaching staff of 90% specialized professionals; all PMEs guarantee the minimum wage payment to teachers, but only a few expose the guarantee to offer paid leave to them, in order to do a specialization; all the municipalities ensure the physical structure of the school, but only a few speak of the importance of equipping the teacher with technologies to better develop their classes and teaching tasks.

Keywords: National Education Plan. Municipal Education Plan. Teacher Appreciation. Continuing education.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMAU – Associação dos Municípios do Alto Uruguai

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior

CNE – Conselho Nacional de Educação

CONED - Congresso Nacional de Educação

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

MEC – Ministério da Educação

PIB - Produto Interno Bruto

PME – Plano Municipal de Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	11
1.1 A FORMAÇÃO CONTINUADA COMO POLÍTICA EDUCACIONAL	14
2 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	19
2.1 A VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES PREVISTA NO PNE 2014-2024	24
3 OS MUNICÍOS DA AMAU E SEUS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	28
3.1 OS PMEs.....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS.....	69

INTRODUÇÃO

E educação pública é um tema que vem sendo discutido há anos por especialistas da área, estudiosos, gestores educacionais e gestores públicos a fim de garantir uma educação de qualidade ao povo brasileiro. Essa temática também se caracteriza como um grande desafio para o Ministério da Educação, uma vez que a qualidade da educação está relacionada com investimentos para a formação de recursos humanos, para a manutenção de espaços físicos apropriados, para a instrumentalização das escolas, para a inclusão de pessoas com deficiência, entre outros.

Com base nisso, criou-se o Plano Nacional de Educação (PNE), em 1998, com o objetivo de fixar objetivos para a educação brasileira, por meio de metas e estratégias. Tal documento foi criado pela União, em parceria com os Estados e Municípios, e veio se aprimorando ao longo dos anos, com base nas avaliações educacionais, reestruturações de leis e necessidades sociais.

Em 2014 entrou em vigor a última atualização do PNE, o qual contém em seu conteúdo 20 metas que asseguram melhorias na qualidade da educação, e suas respectivas estratégias de ação. Essas metas contemplam desde o direito da criança e do adulto à alfabetização, a inclusão de pessoas com deficiência, até a valorização do professor e a democratização da educação.

Considerando que o tema deste estudo é a valorização do professor, afirma-se que as metas 15, 16, 17 e 18 do PNE são as que contemplam esse conteúdo. A **meta 15** garante, no prazo de um ano de vigência do PNE, uma política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os docentes da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (MEC, 2014)

A meta 16 garante formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir aos mesmos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (MEC, 2014)

A meta 17 salienta: “valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência

deste PNE. (MEC, 2014) E a meta 18 contempla: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

O presente estudo se justifica pela importância da qualidade da educação nas escolas públicas, entendendo que a valorização dos professores é um item fundamental a ser considerado para se obter tal qualidade de ensino. Portanto, este estudo tem o propósito de identificar de que forma os municípios contemplam essa meta em seus Planos Municipais de Educação, uma vez que cada município precisa elaborar um plano de estratégia educacional, tendo por base o PNE.

Como instrumento de pesquisa, este trabalho estudou os PMEs de 32 municípios do norte do Rio Grande do Sul, os quais fazem parte da Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU, investigando as metas que contemplam a valorização do professor, sua formação e quais as estratégias que cada município propõe para o cumprimento das mesmas.

Sendo assim, pode-se dizer que a pesquisa em questão é caracterizada como bibliográfica e documental. Todo este estudo foi dividido em três partes: a primeira aborda o conceito, objetivos e importância das formações continuadas de professores; em um segundo momento, apresenta-se o Plano Nacional de Educação, sua evolução, finalidades, metas e estratégias para a melhoria da educação brasileira; e num terceiro momento, descreve-se, por meio de um quadro, quais as metas que cada município em estudo contempla para assegurar a valorização dos professores e sua formação continuada, bem como as estratégias que tais municípios oportunizam para o cumprimento dessas metas.

Por fim, nas considerações finais, uma colocação geral acerca do tema proposto é redigida a fim de avaliar o desenvolvimento do estudo e os achados que sua pesquisa contemplou.

1 FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

A prática docente é caracterizada por um trabalho constante de aprimoramento. Formar-se em um curso de graduação voltado à licenciatura não é o suficiente para suprir as necessidades que o campo educacional exige, pois os estudantes trazem vivências, contextos sociais, valores, hábitos, carências, necessidades, dificuldades e habilidades diferentes, o que faz do praxis pedagógico um ato contínuo de adaptação e aprendizado (ALVARADO-PRADA; FREITAS; FREITAS, 2010).

Por essa razão, Cunha e Delizoicov (2015) enfatizam que o tema formação continuada de professores tem sido alvo cada vez mais constante entre especialistas e gestores educacionais. Acredita-se que o professor precisa estar preparado para enfrentar suas rotinas pedagógicas, considerando as diversidades que se manifestam em sala de aula. Sendo assim, Wengzynski e Tozetto (2012) entendem que a formação de um docente não pode ser medida por cursos e certificados, mas sim por meio de um trabalho de reflexividade crítica sobre as práticas e de (re)construção permanente de uma identidade pessoal.

A ideia de que o espaço diário da sala de aula deve ser levado em consideração na formação contínua do professor, é trazida por Mizukami (2002), ao dizer que as oportunidades adequadas de aprendizagem profissional – nas quais os professores possam vir a ter a chance de investigar, experimentar, consultar, avaliar – devem estar incorporadas à organização de seu trabalho diário. Isso implica considerar o desenvolvimento profissional como um processo que se realiza a longo prazo.

Essa mesma ideia é defendida também por Christov (1998), ao dizer que uma reflexão importante em qualquer programa de educação continuada diz respeito à relação entre teoria e prática, uma das características da educação em serviço é possibilitar o contato com experiências e reflexões que possam ser úteis à compreensão e à solução dos problemas presentes nas práticas profissionais.

Nessa perspectiva, os cursos oferecidos pelas instituições de ensino são apenas complementos de uma formação pessoal, que reflete no campo profissional. Tal formação é construída por aspectos facilitadores, que favorecem a formação, como a valorização financeira e social, por exemplo, que garantem uma identidade significativa ao docente (LIMA; CORRÊA, 2010).

Conforme Pimenta (2001, p 52):

[...] ser professor também se faz com a experiência socialmente acumulada, as mudanças históricas da profissão, o exercício profissional em diferentes escolas, a não valorização social e financeira dos professores, as dificuldades de estar diante de turmas de crianças e jovens turbulentos, em escolas precárias [...].

A finalidade, portanto, da formação continuada, é oportunizar, segundo Perrenoud (2000), constantes discussões entre os profissionais docentes a fim de atualizarem suas metodologias de ensino e, dessa forma, contribuir para a qualidade da educação. Segundo o mesmo autor, a teoria deve sair dos papéis e adentrar as salas de aulas, pois o professor também é formado por experiências profissionais aliadas às vivências pessoais. Cada experiência em sala gera um significado diferente, o que reflete na formação e no fazer pedagógico do docente.

Pimenta (2000) esclarece que a “reciclagem” e a resignificação da prática pedagógica gera novas teorias acerca da formação do professor, o que, conseqüentemente, modifica suas condições de ensino.

A formação continuada de professores possui um importante significado pela construção coletiva dos saberes. A troca de experiências enriquece as práticas, promove o estímulo, incentiva a busca por novas possibilidades e abre espaço à novas descobertas. Para Tardif (2000, p. 15):

Um professor tem uma história de vida, é um ator social, tem emoções, um corpo, poderes, uma personalidade, uma cultura, ou mesmo culturas e seus pensamentos e ações carregam as marcas do contexto nos quais se inserem. É impossível compreender a natureza do saber dos professores sem colocá-lo em íntima relação com o que os professores, nos espaços de trabalho cotidianos, são, fazem, pensam e dizem.

Com base nisso, pode-se dizer que a formação continuada permite aproximar os processos de mudança desejados para o meio escolar e a reflexão intencional a respeito das conseqüências de tais mudanças. Wengzynski e Tozetto (2012) destacam que para haja mudança coerente na prática pedagógica, é necessário considerar valores, propósitos e conselhos que devem ser interligados às ações que estão sendo modificadas.

Nóvoa (1995) entende que a formação de educadores é um processo que contempla três dimensões:

Desenvolvimento pessoal: quando, de forma crítica e reflexiva, o profissional consegue interagir entre as dimensões pessoal e profissional; quando o professor se

apropriada de seus processos de formação e, por meio destes, atribui significado à sua vida.

Desenvolvimento profissional: quando da prática da profissão docente. Estas, devem considerar os saberes e experiências dos educadores, trabalhando de um ponto de vista teórico-conceitual, com a finalidade de promover a apropriação dos saberes que são chamados a mobilizar no exercício da sua profissão. Com isso, espera-se que as práticas de formação tenham “como referência as dimensões coletivas, contribuam para a emancipação profissional e para a consolidação de uma profissão que é autônoma na produção dos seus saberes e dos seus valores” (NÓVOA, 1995, p. 27).

Desenvolvimento organizacional: refere-se ao ambiente escolar e ao que é produzido nele, visto que o mesmo é compreendido como um ambiente educativo no qual trabalhar e formar não são atividades distintas. As dinâmicas de formação-ação organizacional, portanto, delimitam um novo território de intervenção. Considera-se que os educadores devem se assumir como produtores de sua profissão – não basta mudar os profissionais, é necessário mudar o contexto sem que eles intervêm. A formação profissional é algo bastante complexo no qual concorrem valores, atitudes, concepções e significações além de posicionamentos políticos. Dessa forma, associa-se formação a processos dinâmicos e contínuos.

Freire (1996) ressalta que devido ao fato de o homem ser um ser inacabado, em construção, sua formação profissional vai muito além de um treinamento. A mesma deve gerar curiosidade e a oportunidade de reflexão, seja ela individual ou coletivamente:

Para Freire, a reflexão é o movimento realizado entre o fazer e o pensar, entre o pensar e o fazer, ou seja, no ‘pensar para o fazer’ e no ‘pensar sobre o fazer’. Nesta direção, a reflexão surge da curiosidade sobre a prática docente. Essa curiosidade inicialmente é ingênua. No entanto, com o exercício constante, a curiosidade vai se transformando em crítica. Desta forma, a reflexão crítica permanente deve constituir-se como orientação prioritária para a formação continuada dos professores que buscam a transformação através de sua prática educativa (SILVA; ARAÚJO, 2005, p. 4).

Dando sequência a esse pensamento, outros autores, como Placco e Silva (2005), também ressaltam essa dimensão da formação continuada dos professores como algo complexo, que não se limita a treinamentos:

É importante destacar que se entende formação continuada como um processo complexo e multideterminado, que ganha materialidade em múltiplos espaços/ atividades, não se restringindo a cursos e/ ou treinamentos, e que favorece a apropriação de conhecimentos, estimula a busca de outros saberes e introduz uma fecunda inquietação contínua com o já conhecido, motivando viver a docência em toda a sua imponderabilidade, surpresa, criação e dialética com o novo (PLACCO, 2005, p. 27).

Pode-se afirmar, então, que a formação continuada é de extrema importância para um fazer educativo de qualidade. As reflexões instigadas nas formações podem ser resultados de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, palestras ou cursos oferecidos por instituições de ensino superior.

Pimenta (2002) ressalta que com formação de professores reflexivos há a valorização do trabalho docente, colocando-o em destaque como agente transformador na escola e na sociedade e agrupando a essa formação condições de trabalho, salários, jornada, gestão e currículo.

Lüdke (1997 apud NETO E MARCIEL, 2002) reforça o argumento de que a formação inicial e contínua do docente tem como princípio o exercício da reflexão crítica, cujo espaço de aprendizagem é o processo de pesquisa como princípio científico e educativo. O professor deve ser formado para ser um permanente pesquisador de sua prática.

Almeida (2005) afirma que segundo a LDB, cabe às universidades formar em quantidade e com qualidade os professores para todos os níveis da educação no Brasil. Coerentes com esse pressuposto, elas têm oferecido inúmeras oportunidades de formação contínua aos professores, seja na relação direta com as escolas, ou por meio de convênios com os sistemas de ensino.

A formação dos profissionais de educação é apenas uma parte da tarefa e necessária à criação de melhores condições para que os profissionais se mantenham entusiasmados, dedicados e confiantes nos resultados que serão alcançados com o trabalho pedagógico.

1.1 A FORMAÇÃO CONTINUADA COMO POLÍTICA EDUCACIONAL

O termo formação continuada foi incluído nas discussões das políticas educacionais a partir “do compromisso firmado nas conferências internacionais decorrentes da reforma do Estado e da necessidade de articulação do novo paradigma educacional. [...] a formação continuada foi tida como uma das estratégias

para melhorar a qualidade da educação” (VASCONCELOS, 2008, p. 76). Entre estas conferências, destaque para a Conferência de Educação Para Todos, realizada em 1990, em Jomtien, na Tailândia.

A partir de Jomtien, conforme expõe a mesma autora, os documentos internacionais enfatizavam a necessidade de formação permanente dos professores da educação básica através da capacitação profissional. Desse modo, a educação passou a ser pensada por meio de dois eixos. O primeiro eixo tratava da profissionalização que engloba todas as questões de formação do professor como formação inicial, formação em exercício e a formação continuada. Em relação ao segundo eixo, as discussões tratavam dos objetivos de melhorias na qualidade das práticas educativas, conseqüentemente, da qualidade do processo ensino-aprendizagem, isto, em níveis globais.

As questões principais das discussões seriam a promoção da qualidade na formação do professor e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade da educação básica através de investimentos na profissionalização do professor e na produção e oferta de materiais pedagógicos. O objetivo seria a satisfação das “necessidades básicas de aprendizagens para todos”, ou seja, a promoção de instrumentos essenciais para a aprendizagem de conceitos, valores e atitudes, habilidades e conhecimentos tidos como imprescindíveis para a convivência moderna. (VASCONCELOS, 2008, p. 48).

O novo paradigma de produção e de desenvolvimento leva a centralização do conhecimento e da educação escolar de maneira que os mesmos passam a ser considerados pelo capitalismo globalizado como força motriz e eixos de desenvolvimento do capital. Ambos tornaram-se bens econômicos necessários “à transformação da produção, à ampliação do potencial científico-tecnológico e ao aumento do lucro e do poder de competição em um mercado concorrencial que se pretende livre e globalizado” (LIBÂNEO, OLIVEIRA e TOSCHI, 2005, p.110).

Segundo Baruffi (2008), o movimento das políticas públicas educacionais na América Latina, particularmente no Brasil, foi marcado pela intervenção de organismos multilaterais no contexto da universalização do capitalismo, bem como, pelo processo do desenvolvimento científico e tecnológico, além da veiculação rápida das informações midiáticas, fator importante na formação da opinião pública. Portanto, os novos conceitos de educação como direito de todos vem colocando em discussão a função da escola, a relação entre conhecimento escolar e a vida social e cultural.

Estas discussões têm oportunizado a visibilidade de outras categorias temáticas, a exemplo, exclusão/ inclusão, direito e cidadania, diversidade étnica e cultural, juventude, meio ambiente, dentre outros. É importante salientar que todas essas questões permeiam processo de regulação da educação básica e obrigatoriamente influenciam na elaboração da legislação, do planejamento, do currículo e do material didático, assim como, influenciam outros contextos como o aparelhamento tecnológico e burocrático do Estado, a produção cultural e os diversos canais de informação e de formação (BARUFFI, 2008, p. 39).

Com o intuito de atender tais demandas, o Estado brasileiro passou a centralizar esforços para o desenvolvimento de políticas voltadas para a capacitação e aperfeiçoamento do trabalho docente. A partir de Jomtiem (TAILÂNDIA, 1990), foram desenvolvidos inúmeros programas e ações materializadas por leis, decretos, resoluções, pareceres, ou seja, por meio de atos normativos com fins específicos de: 1) oferecer conhecimentos e habilidades segundo as necessidades do setor produtivo; 2) destacar, em números, os resultados da aprendizagem; 3) redirecionar a atuação do Estado passando de administrador e provedor de políticas para avaliador, incentivador e gerador de políticas e 4) reformar as políticas de financiamento e da gestão da educação (SILVA JR, 2002, p. 205).

A partir destes fins, o “Estado em ação”, representado pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Secretários de Educação, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e o Fórum dos Conselhos Estaduais e Municipais dentre outros órgãos, passou a providenciar programas de incentivo a qualificação e aprimoramento da profissão docente. Como destaque a elaboração do Plano Decenal de Educação para Todos e do Pacto de Valorização do Magistério e Qualidade da Educação; a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; a elaboração dos Referenciais Curriculares Nacionais; a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério além de programas do livro didático e da merenda escolar (BRASIL, 2002, p. 30.).

Somando-se a essas ações, destaque para a elaboração e aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Licenciaturas, das ações e das políticas institucionais através do Conselho Nacional de Educação – CNE – e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior - CAPES em prol da formação docente para o Ensino Superior através dos Cursos de Mestrado e de Doutorado. Em

relação à formação continuada do professorado da educação básica destaque para a crescente oferta de cursos em nível de especialização oferecido pelas Instituições de Ensino Superior, além de outras estratégias como encontros pedagógicos, grupos de estudos, seminários conferências e congressos oferecidos pelas respectivas Secretarias de Educação (BARUFFI, 2008, p. 41).

Neste contexto, de programas em programas chegou-se ao final da primeira década dos anos de 2000. Neste período as propostas de qualificação docente foram intensificadas e tiveram como marco legal a aprovação do Plano Nacional de Educação, através da Lei nº. 10.172/2001. Citando Valente (2002), Vasconcelos (2007, p. 38) pontua uma disputa entre dois projetos de plano para a educação. Um projeto partia da compreensão dos educadores de que a escola pública deveria ser responsabilidade do Estado. Este deveria ser fonte de meios e instrumentos a fim de proporcionar uma educação de qualidade para todos os brasileiros. Já o outro projeto, apresentado e aprovado pelo governo possuía em seu bojo as vinculações técnicas das políticas gerais neoliberais. As orientações levaram ao centralismo das decisões; a racionalidade técnica dos recursos e a distribuição de responsabilidades, da coparticipação de instituições e organizações não-governamentais resultando no incentivo a privatização do ensino público (VASCONCELOS, 2007, p. 40).

Entretanto, mesmo que tenha havido pontos fracos, foi a partir da aprovação do Plano Nacional de Educação (2014) que as políticas de formação continuada foram tomando consistência. Atualmente, os vários projetos de aperfeiçoamento da prática pedagógica, da exigência da formação superior, do incentivo à pós-graduação, aos projetos que envolvem vários temas como: educação inclusiva, educação indígena, educação para o campo, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação para a diversidade, além dos cursos específicos voltados para o aprimoramento das práticas de alfabetização, a resolução de problemas e para a formação de valores e atitudes para a prática da cidadania (BARUFFI, 2008, 117).

No momento atual da educação brasileira, a expressão “formação continuada” não causa estranhamento aos professores, já que se tornou prática constante na maioria dos sistemas de ensino. Porém, o termo só aparece na Legislação Brasileira sobre educação a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, (LDBEN):

TÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- 1.a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
2. aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

[...]

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Observa-se, assim, que o governo enquanto Estado, promove por meio de lei, o direito e o dever de todas as escolas dos estados e dos municípios oferecerem uma formação continuada condizente com a realidade local.

Em lei anterior à atual, a Lei 5692/71- Reforma do Ensino de 1º e 2º graus, há uma intenção neste sentido, no cap. V, art. 38: “Os sistemas de ensino estimularão mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes de seus professores e especialistas em educação.” No entanto, ela não é muito clara em relação a como esse aperfeiçoamento deve ser realizado, nem à relevância do mesmo para a melhoria da educação.

O FUNDEB, criado pela emenda constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, afirma que quarenta por cento do valor repassado aos Estados e Municípios deve ser utilizado em ações para manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, incluindo-se aí a capacitação de professores.

Em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem duração de dez anos, é decretado com os seguintes objetivos: elevação do nível de escolaridade da população; melhoria da qualidade de ensino; redução das desigualdades sociais e regionais e democratização da gestão do ensino público. O PNE será estudado com detalhes, no próximo capítulo.

2 O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dentre as políticas públicas da área de educação, se destaca o Plano Nacional de Educação - PNE, o qual teve suas primeiras ideias e surgimento no início do século XIV, simultaneamente ao processo de instalação da República do Brasil. À medida em que o quadro social, político e econômico se delineava, a educação começava a aparecer como princípio fundamental para o desenvolvimento da País (HADDAD, et al., 2015). Ocorreram nas duas primeiras décadas, várias reformas educacionais que auxiliaram no amadurecimento e na percepção comum, da educação como um problema nacional.

Em 1932, um grupo de intelectuais lançaram um manifesto, conhecido como: “o manifesto dos pioneiros da educação”, (MEC, 2014) cuja proposta era a reconstrução educacional. O documento teve grande repercussão, e resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira em 16 de julho de 1934. O art.150 declarava ser competência da União "fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País". Atribuía, em seu art.152, competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao Governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais bem como a distribuição adequada de fundos especiais". Em todas as legislações posteriores, existia um consenso de existir um PNE.

O primeiro plano estruturado, surgiu em 1962. Elaborado durante a vigência da Lei de Diretrizes e Bases Lei nº 4.024 de 1961. Este plano não possui teor de lei, mas ficava a cargo do Ministério da Educação e Cultura, como iniciativa, aprovada pelo Conselho Federal de Educação, e restringia-se basicamente em conjunto de metas quantitativas e qualitativas com metas para oito anos.

E 1965, foram introduzidas normas descentralizadas e estimuladoras para elaboração de planos estaduais de educação. No ano de 1966, após reformulações, surgiu o Plano Complementar de Educação, introduzindo alterações na distribuição de recursos federais, beneficiando a implantação de ginásio orientados a trabalho e o atendimento a analfabetos com mais de dez anos.

Com a Constituição Federal de 1988, surgiu a ideia de um Plano Nacional de longo prazo com força de lei, assim proporcionando estabilidade a políticas nacionais

para educação, através do artigo 214. Concomitantemente, a Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional, determina em seus artigos: 9º e 87º respectivamente que: [...] “cabe a União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e institui a Década da Educação” (MEC, 2014). Estabelece ainda que: [...] “a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para os dez anos posteriores, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (MEC, 2014).

Em 10 de fevereiro de 1.998 foi aprovado o projeto de lei nº 4.155 que aprova o Plano Nacional de Educação, assumindo compromissos debatidos no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, e consolidando pontos elencados no I e II Congresso Nacional de Educação – CONED, além de sistematizar contribuições vindas da sociedade civil. (MEC, 2014)

Em 15 de dezembro de 2010, foi enviado pelo governo federal ao congresso nacional o projeto de Lei nº 13.005/2014 referente ao PNE para vigorar entre 2011 a 2020. Foi um longo período de discussões até ser aprovado, sem vetos em 25 de junho de 2014. (CASA CIVIL, 2014). O formato adotado no atual plano, com 20 metas, pretendia fazer que governo e sociedade fizessem um acompanhamento mais efetivo do PNE.

Para cumprimento das metas seriam necessários investimentos por parte do poder público. E este foi um dos empecilhos que travou o projeto em torno de quase quatro anos no Congresso. Pois para o cumprimento das 20 metas, mesmo no que interfere na qualidade de ensino, precisa de investimento na capacitação continuada de professores, o que também demanda de recursos financeiros, entre outros fatores. Sendo que um dos pontos de discussões do plano era o aumento do financiamento da educação pública, que agora está fixado em até 10% do Produto Interno Bruto (PIB). As fontes para garantir tal financiamento viriam da exploração do petróleo (incluindo os royalties) e gás natural, além de aumentar o acompanhamento da arrecadação do salário-educação. Seria também instituído um custo qualidade-aluno, estabelecendo um padrão mínimo de insumos ao processo de ensino aprendizagem, e assim multiplicando este valor pelo número de alunos registrado no censo escolar.

As políticas públicas para serem efetivadas, necessitam de muito planejamento e estratégias para a sua implementação, principalmente para um Plano que tem vigência de 10 anos. Para isto, as 20 metas propostas no PNE, dispõem de várias

estratégias para conquistar os objetivos de cada meta proposta. As 20 metas propostas pelo PNE 2014-2024, são as seguintes:

Primeira Meta: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE. (MEC, 2014)

Como **Segunda Meta** do PNE, ressalta-se o seguinte ponto: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE. (MEC, 2014)

A **Terceira Meta** dispõe: “universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)”. (MEC, 2014)

A **Quarta Meta** do PNE salienta a seguinte questão: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniadas. (MEC, 2014)

Na **Quinta Meta** está previsto: “alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental”. (MEC, 2014)

A **Sexta Meta** prevê: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos/as alunos/as da educação básica”.

Os objetivos da **Sétima Meta** serão: “fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB” (MEC, 2014)

A **Oitava Meta** estabelece: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade

no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Para a **Nona Meta** ficou estabelecido: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. (MEC, 2014)

No que compete a **Décima Meta** o PNE institui: “ Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio. (MEC, 2014)

A Meta **Décima Primeira** pretende: “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”. (MEC, 2014)

A **Décima Segunda** meta define: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (MEC, 2014)

O PNE estabelece para a **Décima Terceira** meta: elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. (MEC, 2014)

A **Décima Quarta** meta pretende: “elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

A **Décima Quinta** meta propõe: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (MEC, 2014)

Meta **Décima Sexta**: formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (MEC, 2014)

A **Décima Sétima** meta salienta: “ valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PNE. (MEC, 2014)

O PNE prevê para a **Décima Oitava** meta: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

A **Décima Nona** meta estabelece: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (MEC, 2014)

Para a **Vigésima** meta, última proposta pelo PNE, fica definido: “ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio”. (MEC, 2014)

O PNE prevê 20 metas distribuídas em algumas áreas específica da educação, como: Educação Básica, e especificamente, textos específicos para a educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental, ensino médio e superior. Além de priorizar grupos de comunidades indígenas e quilombolas, com políticas específicas. Também trata como prioridade a valorização dos profissionais da educação, principalmente os professores alfabetizadores. E, pela primeira vez menciona sobre Qualidade na educação (HADDAD, et al. 2015).

O Plano tem 10 (dez) anos para a sua implementação, e possui metas de curto e longo prazo. Para acompanhar a execução do plano, estão previstas uma série de

avaliações, que servirão de indicadores, os quais auxiliarão como subsídios, estabelecendo parâmetros para a completa efetivação do PNE.

2.1 A VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES PREVISTA NO PNE 2014-2024

Como já visto no capítulo anterior, a valorização dos professores também corresponde a sua formação e às oportunidades para o aprimoramento da mesma. Por várias vezes, no decorrer das 20 metas do PNE, a formação inicial ou continuada do profissional do magistério é abordada, seja na própria meta ou nas estratégias previstas para atingi-la.

Logo na primeira meta, a qual se refere à Educação Infantil, percebe-se na estratégia 1.8 a seguinte informação: “[...] promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior [...]” (BRASIL, 2014). Já na terceira meta, ao referir o Ensino Médio e o aumento do número de matrículas no mesmo, o documento apresenta como estratégia número um, uma renovação do ensino e do currículo e aponta a necessidade de uma formação continuada dos professores. O tema em questão também é abordado na estratégia 4.3 da quarta meta, que se direciona à educação para estudantes com necessidades especiais, propondo a “[...] formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas [...]” (BRASIL, 2014).

Ao abordar a alfabetização de estudantes até o terceiro ano, a quinta meta assegura, em sua estratégia 5.6, estimular e oferecer formação inicial e continuada para profissionais docentes que trabalham com alfabetização. Nessa formação se incluem programas de pós-graduação *stricto sensu* referentes ao tema.

Como também já foi visto acima, a sétima meta aborda melhorias em todas as etapas da educação básica, garantindo um fluxo escolar eficaz e uma melhor garantia de aprendizagem e, conseqüentemente, melhores médias para o IDEB. Dentre as estratégias estipuladas, a 7.4 menciona, além da autoavaliação das escolas e de um instrumento para a efetivação da mesma, a formação continuada dos educadores e o aprimoramento da gestão democrática. O item 7.5 das estratégias indicam a importância de se fazer planos de ação articulados, voltados para o melhoramento dos espaços físicos das escolas, bem como à formação de profissionais, sejam

professores ou servidores, que trabalham diretamente com a educação. Ainda na meta 7, observa-se as estratégias 7.26 e 7.33 que garantem a capacitação de profissionais docentes para atuarem especificamente na educação do campo, de indígenas e comunidades quilombolas. A estratégia 7.34 não é bem clara, uma vez que aponta um “programa nacional de formação de professores e professoras”, mas não esclarece o tipo de programa (AUGUSTO, 2015).

Hypolito (2015) considera que a formação específica de professores está prevista e é incentivada na nona e na décima meta, sendo que uma trata da Educação de Jovens e Adultos e a outra trata da educação profissional. A décima segunda meta apresenta como prioridade da Educação Superior Pública a formação inicial de professores, principalmente para o Ensino de Ciências e Matemática e outras áreas específicas. Uma das estratégias para atingir essa meta, mais uma vez, é garantir uma formação adequada para atender os estudantes do campo indígenas e quilombolas.

Pode-se observar, segundo colocações de Augusto (2015), que a décima quinta e décima sexta metas se referem, mais especificamente, à formação de professores, sendo que na meta 15 é proposto um prazo de 12 meses, para haver uma política nacional de formação docente de que garanta a formação de nível superior, em cursos de licenciatura. As estratégias para essa meta propõem fomentar o programa permanente de iniciação à docência a estudantes em cursos de licenciatura (Pibid); solidificar e ampliar a plataforma eletrônica a fim de organizar as matrículas e a oferta em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação; ressaltar a importância e a necessidade de programas específicos para a educação especial, do campo, de indígenas e quilombolas; sugerir que cursos de licenciatura sejam coerentes com a base nacional comum dos currículos da educação básica; implantar, por meio da avaliação, regulação e supervisão da educação superior, novas diretrizes curriculares; dar atenção às as práticas de ensino e estágios nos cursos de formação, para garantir um diálogo entre a formação as necessidades da formação básica; oferecer cursos e programas que formem, a nível superior, docentes em exercício com formação de nível médio; oportunizar programas que ofereçam bolsas de idiomas para professores, com a finalidade de facilitar a realização de cursos de aprimoramento no exterior; estruturar modelos de formação de professores para a educação profissional, oferecendo cursos de complementação pedagógica e certificação de profissionais experientes, que valorizem a experiência prática.

Ens et al. (2016) declara que a décima sexta meta objetiva estimular uma política de formação que contemple 50% dos docentes da educação básica, em nível de pós-graduação, e oferecer formação continuada a todos nas suas respectivas áreas. Com a finalidade de atingir essa meta, o documento prevê um estudo planejado para dimensionar a demanda por formação continuada e ampliar a oferta pelas instituições públicas. Além disso, pretende consolidar a política nacional de formação de docentes da educação básica além de ofertar um maior número de bolsas de estudo para pós-graduação e fortalecer a formação por meio das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura.

As próximas duas metas, a 17 e a 18 estão mais diretamente relacionadas com a valorização do professor. A décima sétima, se preocupa em comparar o rendimento médio dos docentes da educação básica pública ao rendimento dos demais profissionais de outras áreas com escolaridade equivalente. Segundo documento do MEC sobre o PNE, a diferença entre o rendimento médio do magistério comparado com outras categorias profissionais é de 57% (MEC, 2014). E para garantir a efetivação dessa meta, o documento sugere como algumas alternativas: acompanhar o valor do piso salarial nacional dos professores, bem como a evolução salarial por meio de indicadores oficiais; implementar planos de carreira para o magistério da rede pública, em todas as esferas da federação, com implementação gradual da jornada em uma única escola; e ampliar a assistência financeira da União direcionada aos Estados a fim de criar políticas de valorização profissional para, sobretudo, garantir o piso salarial nacional (AUGUSTO, 2015; WEBER, 2015).

Conforme Hypolito (2015), o plano de carreira como valorização do professor está descrito na décima oitava meta, a qual prevê, no prazo de dois anos, a existência dos mesmos voltados aos professores de educação básica e superior pública de todos os sistemas educacionais. Para os profissionais da educação básica pública o plano de Carreira deve tomar como referência o piso salarial nacional profissional. Como alternativas para contemplar os objetivos dessa meta, têm-se: no mínimo, 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais não docentes devem ocupar cargos efetivos e em exercício nas redes escolares; os profissionais iniciantes precisam ser supervisionados por profissionais experientes para avaliar o estágio probatório, mesmo que com possibilidades de estudos na área de atuação; os planos de carreira dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem prever licenças remuneradas e incentivos para a qualificação profissional, incluindo Mestrado e

Doutorado; comissões permanentes de profissionais da educação devem ser estruturadas, em todas as instâncias para subsidiar a elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Segundo Weber (2015), O tema valorização do professor vem sendo discutido há anos, no decorrer da história, com o intuito de melhorar a educação no Brasil.

No capítulo que segue, será exposto de que forma os municípios da AMAU adaptaram o PNE, segundo o tema aqui proposto, em seus Planos Municipais de Educação e discutir até que ponto os mesmos têm autonomia para fazê-lo.

3 OS MUNICÍOS DA AMAU E SEUS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

A Associação de Municípios do Alto Uruguai foi fundada em 09/10/1970 e teve seu 1º Estatuto em reunião realizada no município de Gaurama, Rio Grande do Sul, na data de 19 de julho de 1971, e atualizado na Assembleia Geral realizada na Sede Administrativa da AMAU no dia 28/12/2005 (AMAU, 2017).

O extrato do Estatuto foi publicado no Diário Oficial de nº 30, de 24 de agosto de 1976, página 33. A Associação compunha-se então de 15 municípios: Aratiba, Barão de Cotegipe, Campinas do Sul, Erechim, Erval Grande, Gaurama, Getúlio Vargas, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida e Viadutos.

Sendo acrescidos a esse número, as sete emancipações ocorridas no ano de 1988: Áurea, Entre Rios do Sul, Erebangó, Estação, Faxinalzinho, Ipiranga do Sul, Três Arroios. Sendo neste período composta por 22 municípios.

Em 1992 foram acrescidos outras cinco emancipações: Barra do Rio Azul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua e Ponte Preta. Sendo assim nesse período composta por 27 municípios.

No ano de 1995 outras duas emancipações foram incluídas: Benjamin Constant do Sul e Floriano Peixoto, totalizando 29 municípios. Cruzaltense, Paulo Bento e Quatro Irmãos fizeram parte da AMAU a partir de 1996.

Atualmente a Associação de Municípios do Alto Uruguai conta com 32 municípios associados, localizados no estado do Rio Grande do Sul, e assim discriminados: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos (AMAU, 2017).

A finalidade da Associação de Municípios do Alto Uruguai é a integração de todos os seus associados, tanto administrativamente como economicamente, respeitando as suas autonomias, sendo que não há objetivos de obter resultados financeiros, uma vez que não tem fins políticos e lucrativos, unicamente pregar a união e a integração de todos os seus 32 Municípios Associados.

A AMAU representa os Municípios que a compõe junto a FAMURS, CREDENOR, COREDES e Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai, bem como o Governo do Estado e União Federal.

3.1 OS PMEs

Tendo em vista que cada município possui suas secretarias e, por sua vez, sua autonomia para adequar as leis federais às municipais de acordo com as necessidades do município, pode-se afirmar que o objetivo desse capítulo é analisar os PMEs das 32 localidades e ressaltar seu poder de autonomia com relação à aplicação dos mesmos.

De acordo com o PME de Erval Grande (2015, p. 4):

Um Plano Municipal de Educação - PME - não é somente da Rede de Ensino do Município, mas sim um Plano de Educação de todo o Município. Assim, o PME deve estabelecer diretrizes, objetivos e metas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e para a Educação Superior no Município, de acordo com o levantamento da realidade local e com diálogos com os responsáveis por esses níveis de escolarização. Deve ser elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação e, ao mesmo tempo, garantindo a identidade e a autonomia do Município.

Complementando tal informação, os PMEs de Viadutos, Entre Rios do Sul, Centenário, Gaurama e Getúlio Vargas trazem em suas apresentações um apanhado geral do que representa e como é estruturado o PME.

O Plano Municipal de Educação - PME - para o decênio 2015 /2025, constitui-se em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social (VIADUTOS, 2015).

A sua elaboração, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, é resultado de um processo de construção coletiva, tendo sido gestado em diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos (GAURAMA, 2015).

As etapas de elaboração do PME envolveram gestores, professores, funcionários e pais dos alunos das Instituições de Ensino de todos os níveis (infantil, fundamental e médio) e modalidades das Redes Públicas (Estadual e Municipal), bem como outros segmentos convidados: Conselhos Municipais, Poder Executivo Municipal - SMED, Associação dos Funcionários Públicos Municipais e representantes da Câmara de Vereadores (GETÚLIO VARGAS, 2015).

Na elaboração do PME, foram realizados diagnósticos para verificar as necessidades educacionais do município, mediante discussões e debates realizados nas escolas, em reuniões com representantes da categoria do Magistério, em Conferências Livres, promovidas pelo Conselho Municipal de Educação – CME e SMED com os representantes da sociedade civil (CENTENÁRIO, 2015).

O trabalho foi subsidiado com vistas à construção de um plano que atendesse à realidade e às necessidades específicas do município, articulado com os Planos Nacional e Estadual de Educação, PNE e PEE, respectivamente. Esse processo está em consonância com as perspectivas atuais de definição das políticas educacionais no Brasil que, sobretudo nos últimos anos, recebeu uma influência decisiva de movimentos de mobilização da sociedade, no sentido de articular a educação com as políticas de Estado, resultante de uma ampla participação dos diversos setores da sociedade civil e política (ENTRE RIOS DO SUL, 2015).

Ressalta-se que as metas e estratégias apontam para perspectivas transformadoras e emancipatórias para a educação de Viadutos-RS, sendo delineadas com base na legislação educacional e na realidade municipal por meio de um mapeamento da situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional, assim como na identificação de problemas, dificuldades e avanços alcançados (VIADUTOS, 2015).

Vale ressaltar que o foco do presente estudo é a valorização do professor, ou seja, quais as metas que os PMEs contemplam acerca desse item e quais as estratégias que os municípios estão aderindo para cumprir com as mesmas.

Sendo assim, foi feito um levantamento acerca do assunto nos PMEs dos 32 municípios da AMAU, o qual é exposto a seguir:

1) ARATIBA

METAS: **Meta 15:** Contribuir, em regime de colaboração para a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III, da LDB oportunizando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Incentivar, em regime de colaboração, a formação em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e contribuir para a garantia a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Incentivar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Contribuir, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, para a elaboração e adequação dos planos de Carreira para os profissionais da educação em todos os níveis de ensino.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: atentar às necessidades do contexto educacional e promover cursos de capacitação em áreas específicas, como alfabetização de jovens e adultos, educação especial e educação do campo; propor, para os cursos de formação continuada, temáticas pertinentes ao contexto atual, a fim de agregar conhecimento e preparação dos professores, em seu trabalho em sala de aula; expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais; Apoiar em parceria com a união a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores demais profissionais da educação básica; Discutir permanentemente por meio de representantes dos profissionais em educação do Estado e do Município o acompanhamento da política do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica; e Implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, assim como Buscar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

2) ÁUREA

METAS: Meta 15: Contribuir, em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do artigo 61 da Lei no 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estimulando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) ou mais, dos professores da escola básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Contribuir para a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Contribuir, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino para a existência do Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica Pública, tomando como referência o piso nacional profissional, definido em Lei Federal nos termos do inciso VIII do artigo 206 da CF.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Manter um diálogo com secretarias de educação, diretores e demais profissionais a fim de levantar necessidades e demandas de formação e especialização, bem como acompanhar a evolução do piso salarial da categoria; incentivar a entrada, permanência e conclusão dos profissionais de educação em cursos superiores de licenciatura, assim como em cursos de pós-graduação; buscar, junto à União, recursos para garantir uma adequada formação continuada de professores, bem como acervos didáticos e ambiente de trabalho adequado para a prática docente; assegurar um plano de carreira que incentive o acesso dos profissionais do magistério em cursos de especialização e formação continuada; garantir um terço de horas atividades para a preparação de aulas, correção de trabalhos e atividades voltadas à prática em sala de aula.

3) BARÃO DE COTEGIPE

METAS: Meta 13: Assegurar que todos os professores da educação básica, no âmbito das suas respectivas redes de ensino, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como incentivar a realização de cursos de pós-graduação e valorizar o magistério da educação básica através da manutenção do Plano de Carreira, visando a equiparação dos salários do magistério ao de outros profissionais com mesma formação, até o último ano de vigência do PNE.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Apoiar que todos os professores tenham curso superior em sua área de atuação, e que todos possam ter acesso a cursos de pós-graduação, a fim de aprimorar seus conhecimentos e enriquecer sua prática docente; incentivar a entrada dos profissionais nas escolas por meio de concurso público; assegurar políticas de formação continuada aos professores; garantir um plano de carreira que contemple os cursos de formação continuada, bem como os cursos de especialização, Mestrado e Doutorado.

4) BARRA DO RIO AZUL:

METAS: Meta 15: Incentivar para garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de um ano da vigência desse PME a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério, na rede educacional de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, no art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: incentivar a formação continuada de professores, tendo por base o levantamento das demandas e necessidades do município,

garantindo formação adequada e educação de qualidade; assegurar aos professores uma remuneração adequada, incluindo um plano de carreira que valorize cursos de especialização e formação continuada; incentivar o ingresso de professores na rede pública municipal de educação, por meio de concurso público; ampliar e consolidar efetivamente portal eletrônico em todas as escolas, para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente material didático pedagógico e suplementar; instrumentalizar os professores para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos.

5) BANJAMIN CONSTANT DO SUL

METAS: **Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: construir e implementar, até o segundo ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada, inclusive em serviço, aos profissionais da educação, em parceria com a esfera federal; criar uma política municipal de apoio e incentivo à cultura através da disponibilização para os

profissionais da educação de livros e outros materiais; estimular a oferta de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação lato sensu na área de educação; valorizar os profissionais do magistério das redes públicas através da revisão salarial, considerando o aumento no repasse dos recursos da União; considerar as especificidades socioculturais das escolas e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos das mesmas; criar comissão permanente de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Carreira do Magistério.

6) CAMPINAS DO SUL

METAS: META 15: Contribuir para garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando condições para que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Contribuir para formar, em nível de pós-graduação, 70% (setenta por cento) dos professores e professoras da educação infantil e ensino fundamental até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextos dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação infantil e ensino fundamental de forma a apoiar a equiparação do seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais da educação com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PME. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação inicial, pós-graduação, extensão e formação continuada a fim de aprimorar a formação dos profissionais da educação, através do acesso a plataforma eletrônica; implantar portal eletrônico de software para subsidiar a atuação

dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, sob responsabilidade de cada mantenedora; adquirir materiais didáticos necessários para o enriquecimento e qualidade da educação; buscar a ampliação ao acesso à assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação e complementação quando for o caso, das políticas de valorização dos/as profissionais do magistério, em particular para assegurar, a efetivação do piso salarial nacional; adequar, em regime de colaboração com os entes federados e de competência das mantenedoras, no prazo de dois anos, plano de carreira para os profissionais do magistério, equiparando os vencimentos dos profissionais de acordo com os níveis de formação requeridos para o exercício da profissão, desempenho e condições de trabalho considerando o Art. 67 da LDB- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

7) CARLOS GOMES

METAS: **Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência

o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Incentivar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial; realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação e do Município; expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais; prever no plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas para qualificação profissional, em nível de mestrado e doutorado stricto sensu; atualizar plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

8) CENTENÁRIO

METAS: **Meta 15:** Contribuir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Incentivar, em regime de colaboração, a formação em nível de pós-graduação, de 90% (noventa por cento) dos professores da Educação Básica, e contribuir para a garantia a todos (as) os (as) profissionais da educação básica de formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Contribuir para a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais da educação com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Contribuir no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, para a elaboração ou adequação dos planos de carreira para os profissionais da educação básica do magistério em todos os sistemas de ensino, no prazo de dois anos de vigência do plano tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, no art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Exigir formação em nível superior para preenchimento de cargo de professores no serviço público municipal; proporcionar formação específica e continuada aos professores de acordo com a área de atuação de cada um; apoiar e incentivar programas de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica; Instrumentalizar, em regime de colaboração, os professores para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos; Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Município, licença para qualificação profissional em nível de pós-graduação “stricto sensu”, sem prejuízo na remuneração; Implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

9) CHARRUA

METAS: Meta 15: Contribuir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Incentivar, em regime de colaboração, a formação em nível de pós-graduação, de 90% (noventa por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e contribuir para a garantia a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Contribuir para a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais da educação com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Contribuir no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, no prazo de dois anos, para a adequação de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, e tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, no art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: valorizar a conclusão dos níveis de graduação e especialização no ingresso de docentes à rede pública de educação por meio de

concurso público; assegurar um plano de carreira que valorize os cursos de especialização e de formação continuada; instrumentalizar os profissionais de educação com livros didáticos, literários, acervo eletrônico, portal eletrônico e demais materiais que possam ser utilizados em sala de aula; monitorar os rendimentos do piso salarial e articular, em regime de colaboração, formas de valorização salarial, que se comprometam em dar ganhos reais aos profissionais; buscar junto à União verbas necessárias para garantir cursos de formação continuada voltados a assuntos pertinentes à realidade do município e ao trabalho do docente.

10) CRUZALTENSE

METAS: **Meta 15:** Contribuir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estimular que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Contribuir em regime de colaboração nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Contribuir para valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, de forma a apoiar o melhoramento do seu rendimento médio comparado ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência do PNE. **Meta 18:** Contribuir para no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, no prazo de dois anos, a elaboração ou adequação dos planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Incentivar e divulgar programas específicos para formação de profissionais da educação para a educação especial; realizar em regime de colaboração o planejamento da formação continuada; no âmbito das respectivas

redes de ensino fixar que, no prazo de seis anos, todos os professores em exercício no município tenham formação em nível superior correspondente a sua área de atuação profissional; assegurar em regime de colaboração a oferta permanente de cursos de formação continuada para os profissionais da educação, enfatizando temas de relevância, valorizando a integração entre as diferentes áreas de atuação; assegurar, com seus entes federados planos de carreira para a valorização dos profissionais do magistério, com classes e níveis, de forma a igualar os profissionais com mesmo tempo de serviço e formação; garantir na rede municipal e em regime de colaboração planos de carreira assegurando incentivos para a qualificação profissional, 1/3 de atividades para organização e planejamento e o piso salarial.

11) ENTRE RIOS DO SUL:

METAS: Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, Política Nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o segundo ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de um ano, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica da rede municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Incluir nos cursos de Formação Continuada, aos professores de Ensino Fundamental, conhecimentos sobre Educação Inclusiva, a fim de que os alunos com deficiência, possam integrar-se no Ensino Regular; assegurar, até 2016, a habilitação em Curso Superior, para 100% dos professores da Rede

Municipal; adquirir material de acordo com as disciplinas, equipamentos e recursos de tecnologia que visem a promoção do ensino e da aprendizagem; oportunizar cursos de licenciatura através de subsídios como: transporte escolar, acesso à internet, acervo bibliográfico condizente e atualizado; oferecer apoio financeiro de 25% no valor da respectiva mensalidade como forma de estimular o docente efetivo do Quadro de Carreira da Rede Municipal de Ensino a realizar um curso de Pós-graduação; valorizar o profissional da educação assegurando o Piso Nacional para todos e buscar até o quinto ano da vigência do Plano a equiparação salarial com os profissionais que possuam o mesmo nível de formação; implementar o Plano de Carreira obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 11.438/2006 de 16 de julho de 2006, observando 1/3 de horas atividades e implantação gradual da jornada de trabalho em um único estabelecimento.

12) EREBANGO:

METAS: Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, Política Nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de um ano, a existência de Planos de Carreira para os profissionais do magistério, da rede educacional de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Exigir formação em nível superior para preenchimento de cargo de professores no serviço público municipal; assegurar aos professores uma remuneração adequada, incluindo um plano de carreira que valorize cursos de especialização e formação continuada; instrumentalizar os profissionais de educação com livros didáticos, literários, acervo eletrônico, portal eletrônico e demais materiais que facilitam e auxiliam a prática docente; implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

13) ERECHIM

METAS: Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do Plano, Política Nacional de formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Artigo 61 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oportunizando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em Curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Estimular, em Nível de Pós-graduação, 65% (sessenta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de Ensino. **Meta 17:** Contribuir para a valorização dos Profissionais do Magistério das Redes Públicas da Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Contribuir, no âmbito dos respectivos Sistemas de Ensino, a existência de Plano de Carreira para os (as) Profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Garantir, a formação e conseqüentemente a valorização dos Profissionais da Educação Básica, assegurando que todos tenham acesso à formação específica em nível Superior, na área em que atuam, sob a responsabilidade de cada Rede de Ensino; Incentivar, em Regime de Colaboração,

as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de Nível Médio e Superior dos Profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica; Garantir, sob a responsabilidade de cada Mantenedora, a oferta de concessão de auxílio financeiro para o Programa de Pós-Graduação – Latu Sensu dos Professores e das Professoras pertencentes ao quadro de cada Rede de Ensino; Apoiar, em regime de colaboração, a formação dos professores e professoras das Escolas Públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da Instituição de Programa Nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público. Implantar gradativamente, conforme legislação vigente, o cumprimento da jornada de trabalho em um único Estabelecimento Escolar; Contribuir, no âmbito de cada Rede de Ensino, na discussão e elaboração de um Plano de Carreira para os Profissionais da Educação Básica

14) ERVAL GRANDE

METAS: Meta 15: Contribuir para garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Contribuir para formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Contribuir para a valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE, destacando a responsabilidade de cada ente federado. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do município e contribuir, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, para a elaboração ou adequação dos Planos de Carreira dos (as) profissionais

da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Incentivar que todos os profissionais da educação básica do município possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura plena na área de conhecimento em que atuam; promover e/ou fomentar momentos de formação específica aos profissionais da educação na área de sua atuação; colaborar, com apoio do Estado e da União, para custear parte das despesas com transporte para os professores que buscarem formação superior em sua área de atuação; garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a manutenção de políticas de formação continuada aos profissionais da educação pública do Município, através da promoção de cursos, palestras, seminários e oficinas, semestral e gratuitamente; incentivar todos os professores da rede municipal e estadual a realizarem cursos de pós-graduação de acordo com sua área de atuação; garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, o cumprimento da Lei do Piso Nacional, proporcionando, além da garantia de remuneração, as horas de planejamento; colaborar para que o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal seja atualizado de acordo com as leis vigentes; garantir que o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal contemple os cursos de formação continuada para a promoção profissional; assegurar o ingresso dos profissionais da rede municipal de ensino por concurso público com habilitação específica para o cargo e, no caso de falta de professores, assegurar o ingresso dos mesmos em forma de processo seletivo realizado pelo Conselho Municipal de Educação, secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo e Legislativo; prever no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal licenças para qualificação profissional dos profissionais concursados da área da educação.

15) ESTAÇÃO

METAS: Meta 15: Incentivar para garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e garantir

a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de um ano da vigência desse PME a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério, na rede educacional de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, no art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: incentivar a formação continuada de professores, tendo por base o levantamento das demandas e necessidades do município, garantindo formação adequada e educação de qualidade; assegurar aos professores uma remuneração adequada, incluindo um plano de carreira que valorize cursos de especialização e formação continuada; incentivar o ingresso de professores na rede pública municipal de educação, por meio de concurso público; ampliar e consolidar efetivamente portal eletrônico em todas as escolas, para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente material didático pedagógico e suplementar; instrumentalizar os professores para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos.

16) FAXINALZINHO

METAS: **Meta 15:** Incentivar, regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em Curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final do primeiro ano de vigência desse PNE. **Meta 16:** Formar 90% (noventa por cento) dos professores de educação básica em nível de pós-graduação e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais da educação com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério da rede educacional de ensino, tomando como

referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, no art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Incentivar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial; realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação e do Município; expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais; prever no plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas para qualificação profissional, em nível de mestrado e doutorado stricto sensu; atualizar plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

17) FLOREANO PEIXOTO

METAS: **Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do Plano, Política Nacional de formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Artigo 61 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oportunizando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de Nível Superior, obtida em Curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Estimular, em nível de pós-graduação, 65% (sessenta e cinco por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano e garantir a todos (as) os (as) professores (as) formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos Sistemas de ensino. **Meta 17:** Contribuir para a valorização dos Profissionais do Magistério das Redes Públicas da Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Contribuir, no âmbito dos respectivos Sistemas de Ensino, a existência de Plano de Carreira para os (as) Profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os Sistemas de

Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: valorizar a conclusão dos níveis de graduação e especialização no ingresso de docentes à rede pública de educação por meio de concurso público; assegurar um plano de carreira que valorize os cursos de especialização e de formação continuada; instrumentalizar os profissionais de educação com livros didáticos, literários, acervo eletrônico, portal eletrônico e demais materiais que possam ser utilizados em sala de aula; monitorar os rendimentos do piso salarial e articular, em regime de colaboração, formas de valorização salarial, que se comprometam em dar ganhos reais aos profissionais; buscar junto à União verbas necessárias para garantir cursos de formação continuada voltados a assuntos pertinentes à realidade do município e ao trabalho do docente.

18) GAURAMA

METAS: **Meta 15:** Participar, em regime de colaboração entre a União, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PNE (Plano Nacional de Educação), da política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Participar da formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE (Plano Nacional de Educação), e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência do PNE (Plano Nacional de Educação). **Meta 18:** Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino; e, para o plano de carreira dos profissionais da educação pública, tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: estimular os profissionais da educação à participação em programas do governo que asseguram a formação adequada à área do conhecimento em que atuam; realizar, em regime de colaboração, o levantamento da demanda para nível de pós-graduação; estimular a formação em nível de pós-graduação do profissional em sua área de atuação; buscar em regime de colaboração com o governo federal ampliar a assistência financeira, para implementação de políticas de valorização dos profissionais; constituir, fórum permanente de acompanhamento da evolução salarial da rede pública. criar comissões de avaliação dos Planos de Carreira do Magistério.

19) GETULIO VARGAS:

METAS: **Meta 15:** Aderir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, oportunizando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica e oportunizando a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** contribuir com a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. **Meta 18:** contribuir, no prazo de 2 (dois) anos, para a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: ofertar capacitação aos profissionais da educação, em regime de colaboração, o uso das mídias com ações que garantam a competência progressiva nas novas tecnologias, contribuindo assim na construção do conhecimento aos alunos e professores; Incentivar, em regime de colaboração, o

planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada as políticas de formação do Estado, do Distrito Federal e do Município; implementar política salarial que proporcionem aumentos no valor dos vencimentos dos professores e servidores das escolas à política geral de remuneração dos profissionais; aderir a assistência específica da União aos Entes Federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional; Atualizar o Plano de Carreira dos professores por meio da promoção de debates com os profissionais da educação e a mantenedora, adequando o mesmo conforme a legislação vigente e sempre que necessário; integrar comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.

20) IPIRANGA DO SUL

METAS: Meta 15: Incentivar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública da rede educacional de ensino, e tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da CF.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido; Proporcionar formação específica e continuada aos professores de acordo com a área de atuação de cada um; Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada aos professores da rede pública do município; Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica; Instrumentalizar os professores para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos; prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Município, licença para qualificação profissional em nível de pós-graduação “stricto sensu”, sem prejuízo na remuneração; Garantir aos profissionais da educação, no mínimo, o piso salarial nacional; Implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar

21) ITATIBA DO SUL

METAS: **Meta 15:** Assegurar em regime de colaboração que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o último ano de vigência desse Plano. **Meta 16:** Contribuir para formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME. **Meta 18:** Contribuir para assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o

piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Realizar levantamento das necessidades de formação específica para os professores, no âmbito de cada sistema de ensino, e buscar oportunizar a formação aos mesmos, em regime de colaboração; Incentivar aos professores que se inscrevam em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação; Acessar o Portal eletrônico dos professores e das professoras da educação básica, e observar os materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível disponibilizados gratuitamente; Aderir à composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, Adequar o Plano de Carreira para os/as profissionais do magistério de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; Atender, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, a legislação vigente no que diz respeito ao Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

22) JACUTINGA

METAS: **Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professor da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PNE. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos,

a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, e 89 tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da CF.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido; Proporcionar formação específica e continuada aos professores de acordo com a área de atuação de cada um; Implementar e apoiar programas específicos para formação de professores para as populações do campo e educação especial; Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica; Ampliar e consolidar efetivamente portal eletrônico em todas as escolas, para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente material didático pedagógico e suplementar; Garantir aos profissionais da educação, no mínimo, o piso salarial nacional; Implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

23) MARCELINO RAMOS

METAS: Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II, e III do caput do artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professor da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o

final do sexto ano de vigência deste PNE. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, e 89 tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da CF.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: ofertar capacitação aos profissionais da educação, em regime de colaboração, o uso das mídias com ações que garantam a competência progressiva nas novas tecnologias, contribuindo assim na construção do conhecimento aos alunos e professores; Incentivar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada as políticas de formação do Estado, do Distrito Federal e do Município; implementar política salarial que proporcionem aumentos no valor dos vencimentos dos professores e servidores das escolas à política geral de remuneração dos profissionais; aderir a assistência específica da União aos Entes Federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional; Atualizar o Plano de Carreira dos professores por meio da promoção de debates com os profissionais da educação e a mantenedora, adequando o mesmo conforme a legislação vigente e sempre que necessário; integrar comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.

24) MARIANO MORO

METAS: **Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica municipal, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação

básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica municipal de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública municipal tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: incentivar e buscar custear cursos e/ou programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; manter a oferta de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação na área de educação; garantir aos professores e profissionais da educação básica cursos de formação continuada garantindo a qualidade do ensino; buscar mecanismos para ampliar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional; incentivar a revisão dos planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; assegurar o ingresso de profissionais do magistério, através do concurso público; garantir em até 5 anos da vigência deste Plano, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais.

25) PAULO BENTO

METAS: **Meta 15:** Incentivar, em regime de colaboração entre a União, os Estados e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e garantir a todos

formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais da educação com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de um ano, a existência de planos de carreira para os profissionais do magistério, da rede educacional de ensino, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, no art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido; Exigir formação em nível superior para preenchimento de cargo de professores no serviço público municipal; Proporcionar formação específica e continuada aos professores de acordo com a área de atuação de cada um; Ampliar e consolidar efetivamente portal eletrônico em todas as escolas, para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente material didático pedagógico e suplementar; Instrumentalizar em regime de colaboração com a união, os professores, para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos; Garantir formas de valorização salarial que se comprometam em dar ganhos reais aos profissionais e resgatar os “déficits” ao longo dos anos; Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil com implementação de concurso específico e equiparação salarial coerente com o nível e com o plano de carreira.

26) PONTO PRETA

METAS: **Meta 15:** Assegurar em regime de colaboração que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o último ano de vigência desse Plano. **Meta 16:** Contribuir para formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os/as

profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, garantindo, de forma imediata, que o rendimento básico seja sempre compatível com o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN). **Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Incentivar aos professores que se inscrevam em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação; Incentivar a participação nos cursos ofertados pela política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; Incentivar a participação em programas que ofereçam bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica; Acessar o portal eletrônico dos professores e das professoras da educação básica, e observar os materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível disponibilizados gratuitamente; Observar e conceder aumento de salário aos professores municipais garantindo o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN); Prever, nos planos de Carreira dos/as profissionais da educação do Município, licenças para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

27) QUATRO IRMÃOS

METAS: **Meta 15:** Assegurar em regime de colaboração que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o último ano de vigência desse Plano. **Meta 16:** Contribuir para formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os/as profissionais do

magistério das redes públicas da educação básica, garantindo, de forma imediata, que o rendimento básico seja sempre compatível com o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN). **Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Incentivar aos professores que se inscrevam em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação; Incentivar a participação nos cursos ofertados pela política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados; Incentivar a participação em programas que ofereçam bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica; Acessar o portal eletrônico dos professores e das professoras da educação básica, e observar os materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível disponibilizados gratuitamente; Observar e conceder aumento de salário aos professores municipais garantindo o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN); Prever, nos planos de Carreira dos/as profissionais da educação do Município, licenças para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

28) SÃO VALENTIM

METAS: Meta 15: Contribuir para garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estimulando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Incentivar, em regime de colaboração, para formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica,

até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Contribuir para a valorização dos (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do PNE. **Meta 18:** Contribuir para assegurar, no âmbito das respectivas redes de ensino, até o final da vigência do plano, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Incentivar para a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial e infantil; Incentivar os docentes cursos e programas especiais para formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação; Estimular o acesso dos docentes ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, a fim de utilizar materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, oferecidos através de programas nacionais; Estimular as escolas a aderirem ao Programa de Formação Continuada, através do PDDE Interativo; Buscar parcerias com as Universidades Federais, para a oferta de bolsas de estudos, fortalecendo a formação dos professores da rede pública; Incentivar, igualmente, os novos níveis de remuneração, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito, com avaliação de desempenho; Logo após a implantação do Plano Municipal de Educação, analisar e adequar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, conforme determina a Legislação vigente, disciplinando e atualizando, inclusive, a promoção por Merecimento.

29) SERTÃO

METAS: **Meta 15:** implantar o Sistema Municipal de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação, no prazo de 1 (um) ano a partir da

aprovação desse PME, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o último ano de vigência desse Plano. **Meta 16:** formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores e professoras da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextos dos sistemas de ensino. **Meta 17:** valorizar o magistério público da educação básica, a fim de igualar o rendimento médio dos profissionais do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME. **Meta 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos a partir da aprovação do PME, a existência de planos de Carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos/as profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Incentivar a participação em cursos de formação, com ênfase nas licenciaturas específicas e programas especiais, com base em plano estratégico de formação; Implementar políticas construídas em regime de colaboração, com o Estado e a União, de Formação e de Valorização do Profissional da Educação com as instituições de ensino superior, para a oferta de cursos presenciais e programas especiais gratuitos e preferencialmente públicos, que assegurem formação inicial e continuada aos docentes em efetivo exercício; Assegurar aos professores tempo específico para estudos e planejamentos, estabelecendo condições efetivas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos acadêmicos e pedagógicos; Fortalecer políticas salariais que assegurem a reposição dos índices de inflação e vinculem aumentos reais do valor dos vencimentos, garantida a ampliação das fontes de financiamento. Garantir planos de carreira dos profissionais da educação do sistema municipal, licenças remuneradas para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

30) SEVERIANO DE ALMEIDA

METAS: **Meta 15:** Incentivar para garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta 16:** Formar 90% (noventa por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Contribuir na valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais da educação com escolaridade equivalente até o final do 6º (sexto) ano de vigência do PNE. **Meta 18:** Contribuir, no âmbito dos respectivos sistemas de ensino, no prazo de dois anos, para a adequação de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, e tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da CF.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: incentivar e buscar custear cursos e/ou programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício; manter a oferta de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação na área de educação; garantir aos professores e profissionais da educação básica cursos de formação continuada garantindo a qualidade do ensino; buscar mecanismos para ampliar a assistência financeira específica da União ao município para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional; incentivar a revisão dos planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar; assegurar o ingresso de profissionais do magistério, através do concurso público; garantir em até 5 anos da vigência deste Plano, que os profissionais docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos efetivos, exceto por motivos emergenciais.

31) TRÊS ARROIOS

METAS: **Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. **Meta 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido; Exigir formação em nível superior para preenchimento de cargo de professores no serviço público municipal; Proporcionar formação específica e continuada aos professores de acordo com a área de atuação de cada um; Ampliar e consolidar efetivamente portal eletrônico em todas as escolas, para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente material didático pedagógico e suplementar; Instrumentalizar em regime de colaboração com a união, os professores, para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos; Garantir formas de valorização salarial que se comprometam em dar ganhos reais aos profissionais e resgatar os “déficits” ao longo dos anos; Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil com

implementação de concurso específico e equiparação salarial coerente com o nível e com o plano de carreira.

32) VIADUTOS

METAS: **Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. **Meta16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. **Meta 17:** Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME. **Meta 18:** Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica pública em todos os sistemas de ensino, e tomar como referência o piso salarial profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da CF.

ESTRATÉGIAS: Propõe-se: Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido; Proporcionar formação específica e continuada aos professores de acordo com a área de atuação de cada um; Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada aos professores da rede pública do município; Expandir programa de composição de acervo de livros didáticos, paradidáticos, de literatura e dicionários, sem prejuízo de outros, a ser disponibilizado para os professores das escolas da rede pública de educação básica; Instrumentalizar os professores para que tenham acesso e formação aos meios eletrônicos; prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino do Município, licença para qualificação

profissional em nível de pós-graduação “stricto sensu”, sem prejuízo na remuneração; Garantir aos profissionais da educação, no mínimo, o piso salarial nacional; Implementar, no âmbito do Estado e do Município, planos de carreira para o magistério, com implementação gradual da jornada de trabalho cumprida em um único estabelecimento escolar.

Com base na leitura das metas e síntese das estratégias acima, pode-se inferir que todos os 32 municípios consideram a formação dos professores a principal meta para garantir a qualidade da educação pública, e todos, embora com linguagens diferentes, têm como estratégia à tal meta a promoção de cursos de formação continuada e o incentivo à entrada em cursos de pós-graduação. Quase todos os municípios (20) garantiram em suas metas a possibilidade de os professores adquirirem licença remunerada para se especializar. Outros, como Entre Rios do Sul e Erval Grande, especificaram um determinado valor que município designa para facilitar o transporte dos docentes que buscam especialização.

No PNE (meta 16) propõe formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE. No entanto, há municípios que não indicam percentual (caso de Barão de Cotegipe); outros limitam-se ao estabelecido no PNE e outros que indicaram formação de 90% dos professores em pós-graduação. Tal fato demonstra a importância que o município dá à especialização dos professores e o nível de comprometimento financeiro e metodológico em fazer cumprir-se; uma vez estipulando números em suas metas, o governo municipal fica comprometido a cumprir o que foi estipulado, em um prazo também estipulado. Entende-se que toda gestão municipal quer uma educação de qualidade em suas escolas, mas percebe-se uma preocupação em se sentir pressionados, quanto a essa responsabilidade.

A importância dessas metas que visam à formação continuada de professores pode ser revista na bibliografia estudada no capítulo primeiro desta pesquisa: Christov (1998), afirma que uma reflexão importante em qualquer programa de educação continuada diz respeito à relação entre teoria e prática, uma das características da educação em serviço é possibilitar o contato com experiências e reflexões que possam ser úteis à compreensão e à solução dos problemas presentes nas práticas profissionais.

Placco (2005), por sua vez, ressalta que a formação continuada corresponde a um processo complexo e multideterminado, o qual vai amadurecendo em diferentes

espaços/ atividades, não se detendo a cursos e treinamentos, e que auxilia o profissional a se apropriar dos conhecimentos, incentiva a busca de outros saberes e gera uma constante inquietação com o que já se sabe, motivando não só a exercer, mas também viver a docência em toda a sua surpresa, criação, imponderabilidade e dialética com o novo.

Barão de Cotegipe foi o único município que apresentou uma ordem de metas diferente. Enquanto os demais estipularam as metas 15, 16, 17 e 18 para expor suas ideias quanto a valorização do professor, o PME desse município versou sobre os docentes apenas na meta 13:

Meta 13: Assegurar que todos os professores da educação básica, no âmbito das suas respectivas redes de ensino, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como incentivar a realização de cursos de pós-graduação e valorizar o magistério da educação básica através da manutenção do Plano de Carreira, visando a equiparação dos salários do magistério ao de outros profissionais com mesma formação, até o último ano de vigência do PNE (BARÃO DE COTEGIPE, 2015, p. 63).

Com base nisso, pode-se dizer que esse município foi o único que teve a autonomia de sintetizar as metas 15, 16, 17 e 18 do PNE em uma única meta para o seu PME. Enquanto outros municípios estabeleceram metas quantitativas (de porcentagem) de professores com pós-graduação e em quantos anos pretende atingir o piso salarial, o município se restringe a afirmar questões mais genéricas.

Com relação a infraestrutura da educação, todos os PMEs, em suas estratégias, destacaram a aquisição de materiais didáticos a fim de auxiliar a prática docente. A maioria (15 municípios) ressaltou o portal eletrônico como facilitador do trabalho do professor e outros 12 municípios afirmaram que é preciso instrumentalizar os professores com equipamentos tecnológicos para garantir uma educação de qualidade.

Monteiro e Maia (2011) destacam que a didática pedagógica deve estar em concordância com as demandas sociais voltadas à educação. A instrumentalização adequada destinada aos professores é fundamental nesse processo, pois por meio das mídias, por exemplo, os docentes conseguem acessar de forma mais rápida e completa materiais de apoio, atividades diferenciadas, etc. Essa instrumentalização também aproxima o educador do educando, pois as mídias estão cada vez mais presentes na vida dos estudantes e os mesmos precisam ter consciência de que os

materiais eletrônicos podem ser utilizados para agregar conhecimentos e estudar; os professores podem orientar e indicar atividades voltadas aos conteúdos estudados para que os estudantes agreguem diversão com educação.

No tocante à verbas destinadas aos municípios para manutenção da educação, todos os PMEs destacaram o plano de carreira e o piso salarial da categoria como requisitos mínimos de valorização dos professores. Uma das formas que os gestores encontraram para incentivar a especialização de docentes foi a remuneração condizente com o nível de escolaridade.

Jacomini e Penna (2016) reforçam a importância do plano de carreira do magistério como uma alavanca na educação. Para os autores, uma educação de qualidade exige aprimoramento, reciclagem de cursos, especializações, práticas inovadoras e, sobretudo, motivação. Todos esses quesitos exigem remuneração, estabilidade profissional e segurança no local de trabalho.

Frente a isso, vale ressaltar a importância de a escola também oferecer formação continuada a cada semestre, por exemplo, a fim de manter o corpo docente e funcionários motivados a trabalhar com conflitos educacionais voltados a sua realidade diária. Os cursos de extensão e especialização, seja na modalidade de pós-graduação, mestrado ou algo mais específico é sim, muito importante para formar profissionais qualificados, mas os encontros oferecidos pelas instituições, nos quais os debates são voltados à realidade escolar, em que há um profissional disposto a esclarecer dúvidas e a munir os profissionais com informações científicas, recentes e que venham a agregar novas teorias às práticas, são essenciais para um fazer pedagógico dinâmico, eficaz e enriquecedor. Ambos os níveis de formação continuada devem ser financiadas, promovidas e incentivadas pelos municípios.

Outro fato a ser considerado, com base nos achados acima, é que ainda há muitos professores, sobretudo a área de educação infantil e séries iniciais, atuando sem curso superior em sua área de atuação; ou não possuem curso superior, ou o possui, mas em outra área. Muitos professores possuem o curso de Magistério,, o que os habilita a lecionar nessas áreas, mas o seu conhecimento acerca do processo de aprendizagem, bem como o preparo pedagógico para lidar com determinadas situações não é o suficiente para garantir a eficácia dos métodos aplicados em sala de aula. Sem curso de graduação adequado, muitas teorias se perdem e, assim, as práticas perdem um pouco do seu significado e importância.

Conforme dados do INEP 92016), do total de docentes que atuam nas turmas de anos iniciais, 74,8% têm nível superior completo, (69,6% têm nível superior completo com licenciatura) e 14% têm normal/magistério. Foram identificados ainda 4,4% com nível médio completo e 0,2% com nível fundamental completo.

Com relação aos docentes que atuam na educação infantil, o INEP (2016) mostra que dos 311.406 dos professores atuantes nessa área, 62,6% possuem escolaridade superior com licenciatura e 18,5% têm curso normal/magistério. Foram identificados ainda 5,7% com nível médio completo e 0,3% com nível fundamental completo.

Infere-se a gravidade de ainda haver professores sem formação adequada para trabalhar na educação, pois esta deveria de ser a prioridade, depois da saúde, nos investimentos da e para a sociedade. Dificilmente haverá qualidade na educação sem aprimoramento e especialização profissional. Em observação aos dados o INEP (2016) compreendeu-se que os casos da não formação adequada dos professores ocorre em regiões brasileira onde há falta de professores. No entanto, é preciso que os gestores municipais atentem para esse fato e auxiliem na oferta a cursos de graduação e especialização, e exijam dos professor tal formação, caso contrário a qualidade de ensino não será concretizada e as metas propostas pelo PNE não será cumpridas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na realização do presente estudo, algumas considerações precisam ser feitas.

Reconhece-se o esforço da União em buscar alternativas para o melhoramento da qualidade da educação no país. Ações e estudos têm sido articulados ao longo dos anos com o objetivo de adaptar propostas às necessidades da população escolar. Entende-se que o PNE é um instrumento importante para a gestão educacional no sentido de assegurar direitos e deveres aos profissionais da classe educadora.

No entanto, observa-se que muitas das metas e estratégias expostas no PNE são em conjunto com a União, ou seja,, dependem do governo federal para sua implantação. Tal fato deixa claro a falta de autonomia que os municípios apresentam quando da aplicação dos seus planos municipais.

Este trabalho objetivou averiguar as metas referentes à valorização do professor descritas nos PMEs dos municípios da AMAU. Trinta e um planos destinaram quatro metas (15, 16, 17 e 18) das 20 para contemplar a temática, e todos priorizaram a formação continuada dos professores como objetivo principal. O município de Barão de Cotegipe compilou as quatro metas do PNE em apenas uma do seu PME (meta 13).

Embora nas estratégias dessas quatro metas, os municípios abordaram assegurar a formação continuada de professores por meio do incentivo de cursos de especialização, cursos de extensão, palestras em reuniões de formação, todos enfatizaram o auxílio da União para o cumprimento dessas ações. Vinte municípios garantiram em suas metas a possibilidade de os professores adquirirem licença remunerada para se especializarem, e alguns poucos afirmaram auxiliar financeiramente com transporte a busca dos professores por cursos de capacitação e especialização.

A maioria das estratégias dos PMEs já está prevista em lei, o que padroniza as gestões municipais aos moldes federais; algo que os municípios podem fazer é adaptar essas estratégias às necessidades regionais e educacionais de suas localidades. Isso pode ser feito nas estratégias que garantem o levantamento de necessidades a serem abordadas por grupos de especialistas ou em reunião de docentes, e trabalhado em cursos ou palestras de formação continuada.

Para os municípios, a qualidade da educação também é um desafio diário, pois o incentivo à qualidade do ensino deve ser constante e as verbas que o governo federal destina para a manutenção do mesmo, ainda é restrita. Cada município precisa priorizar metas e adaptar suas estratégias para assegurar o cumprimento das mesmas.

Pode-se responder ao objetivo desse estudo apontando diversas similaridade na redação dos planos municipais, correndo o risco de não levar em consideração as especificidades de cada município. Sabe-se que cada comunidade tem sua realidade social, cultural, financeira e política, o que deve ser considerado no momento da formulação dos PMEs. Mas nem todos demonstraram autonomia e ousadia para adaptar seus Planos e metas de forma mais concreta e esclarecida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. I. **Formação continuada de professores**. Ministério da Educação. Agosto de 2005.

ALVARADO-PRADA; L. E.; FREITAS, T. C.; FREITAS, A. A. Formação continuada de professores: alguns conceitos, interesses, necessidades e propostas. **Rev. Diálogo Educ.**, Curitiba, v. 10, n. 30, p. 367-387, maio/ago. 2010.

AMAU – Associação dos municípios do Alto Uruguai. Institucional. Disponível em: < <http://amau.com.br/site/institucional/historia/> >. Acesso em: 15 nov. 2017.

AUGUSTO, M. H. A valorização dos professores da educação básica e as políticas de responsabilização: o que há de novo no plano nacional de educação? **Cad. Cedes, Campinas**, v. 35, n. 97, p. 535-552, set.-dez., 2015.

BARUFFI, H. A educação como um direito do homem. In: BARUFFI, H. **Direitos Fundamentais Sociais**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2008.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil 34 | Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Disponível em: < <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/92083/constituicao-da-republica-dos-estados-unidos-do-brasil-34#art-150> > Acesso em: 20 out. 2017.

BRASIL. **Referenciais para a formação de professores**. MEC - Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 2002.

CUNHA, S. L.; DELIZOICOV, N. C. Formação continuada de professores: alguns apontamentos. EDUCERE: **XII Congresso Nacional de Educação**. PUCPR, 2015. Disponível em: < http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/21765_10237.pdf >. Acesso em: 10 out. 2017.

ENS, R. T. et al. Plano nacional de educação, formação e valorização de professores na escola básica: contradições e impactos **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 13, n. 33. 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática docente**. 29. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HADDAD, C. R. et al. Políticas de formação de professores e o Plano Nacional da Educação 2014-2024: desafios ao magistério da educação básica. **EDUCERE – XII Congresso Nacional da Educação**. PUCPR, 2015. Disponível em: < http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/16119_7523.pdf >. Acesso em: 25 out. 2017.

HYPOLITO, Al. L. M. Trabalho docente e o novo plano nacional de educação: valorização, formação e condições de trabalho. **Cad. Cedes, Campinas**, v. 35, n. 97, p. 517-534, set.-dez., 2015.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar da Educação Básica 2016. Notas Estatísticas**. Brasília-DF | Fevereiro de 2017. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf Acesso em: 25. Nov. 2017.

JACOMINI, M. A. PENNA, M. G. O. Carreira docente e valorização do magistério: condições de trabalho e desenvolvimento profissional. **Pro-posições**. V. 27, N. 2 (80) | maio/ago. 2016.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F. de; TOSCHI, M. S. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

LIMA, M. B.; CORRÊA, M. B. A importância da formação continuada para professores. **ANAI ELETRÔNICOS - 1ª JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO DO IFTO. (JICE2010) - Inovação e Sustentabilidade: Um caminho para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: < <http://www.ifto.edu.br/jornadacientifica/wp-content/uploads/2010/12/04-A-IMPORT%C3%82NCIA-DA.pdf> >. Acesso em: 12 out. 2017.

MIZUKAMI, M. G. N. et al. **Escola e aprendizagem da docência: processos de investigação e formação**. São Carlos: EDUUFSCar, 2002.

MONTEIRO, G. C. S.; MAIA, H. A didática na formação docente do curso de licenciatura em pedagogia. X Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. PUC/PR. Curitiba, 7 a 10 de novembro de 2011. Disponível em: < http://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/4313_2821.pdf > . Acesso em: 15 nov. 2017.

NETO, A. S., MARCIEL, L. S. B. **Reflexões sobre a formação de professores**. Campinas, SP: Papyrus, 2002.

PERRENOUD, P. Construir competências é virar as costas aos saberes? In: **Revista Pátio**, Porto Alegre: ARTMED, ano 03, nº 11, jan. 2000.

PIMENTA, S. G. **Saberes pedagógicos e atividade docente**. 3 e.d. São Paulo: Cortez, 2002.

PIMENTA, S. G. Trabalho e formação de professores: saberes e identidade. IN: **Educação: novos caminhos em um novo milênio**. Valfredo de Souza Ferreira (org). João Pessoa: autor associado, 2001.

PLACCO, V. M. S.; SILVA, S. H. S. Formação do professor: reflexões, desafios, perspectivas. IN: BRUNO, E. B. G.; ALMEIDA, L. R.; CHRISTOV, L. H. S. **O coordenador pedagógico e a formação docente**. 6ª e.d. São Paulo: Loyola, 2005.

CHRISTOV, L. H. S. Educação Continuada: função essencial do coordenador pedagógico. IN: GUIMARÃES, A. A. et al. **O coordenador pedagógico e a formação continuada**. 8ª ed. São Paulo: Loyola, 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA. **Plano Municipal de Educação**. (2014/2024). Aratiba/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁUREA. **Plano Municipal de Educação**. (2014/2024). Áurea/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE. **Plano Municipal de Educação**. (2014/2024). Barão de Cotegipe/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL. **Plano Municipal de Educação**. (2014/2024). Barra do Rio Azul/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANTE DO SUL. **Plano Municipal de Educação**. (2014/2024). Benjamin Constante do Sul/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL. **Plano Municipal de Educação**. (2014/2024). Campinas do Sul/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS GOMES. **Plano Municipal de Educação**. (2014/2024). Carlos Gomes/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO. **Plano Municipal de Educação**. (2014/2024). Centenário/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Charrua/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALTENSE. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Cruzaltense/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Entre Rios do Sul/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Erebangó/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Erechim/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Erval Grande/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Estação/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Faxinalzinho/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Floriano Peixoto/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Gaurama/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Getúlio Vargas/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL. **Plano Municipal de Educação.**
(2014/2024). Ipiranga do Sul/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Jacutinga/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Marcelino Ramos/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANO MORO. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Mariano Moro/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Paulo Bento/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Ponte Preta/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO IRMÃOS. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Quatro Irmãos/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). São Valentim/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Sertão/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Severiano de Almeida/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Três Arroios/RS, 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS. **Plano Municipal de Educação.** (2014/2024). Viadutos/RS, 2014.

SILVA JR. J. R.. **A reforma do Estado e da Educação no Brasil de FHC.** São Paulo, Xamã, 2002.

TARDIF, M. **Saberes docentes e formação profissional**. 8. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

VASCONCELOS, Sonia Solange Ferreira. **A(s) política(s) para a formação continuada de professores na rede municipal de ensino de Dourados/MS (1997 a 2004)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2008.

WEBER, S. O Plano Nacional de Educação e a valorização docente: confluência do debate nacional. **Cad. Cedes, Campinas**, v. 35, n. 97, p. 495-515, set.-dez., 2015.